



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 06/2021

Institui o Banco de Legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o envio e o acesso a normas editadas pelos jurisdicionados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência conferida pela Constituição Federal quanto à fiscalização dos atos da administração pública estadual e municipal, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir amplo acesso às normas editadas pelos jurisdicionados, cujo teor é objeto de interesse desta Corte no cumprimento de sua missão fiscalizadora,

CONSIDERANDO que a ferramenta “Banco de Legislação” prestigia o princípio da transparência que norteia os atos públicos, inclusive a atividade normativa dos entes federados, uma vez que possibilita o conhecimento da legislação pela sociedade;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo da gestão pública, inclusive de forma eletrônica, com vistas a otimizar a fiscalização pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Legislação do TCE-PB destinado ao cadastro e à remessa da legislação dos jurisdicionados estaduais e municipais, relacionada à atuação do Tribunal.

Art. 2º. O gestor deverá enviar ao Tribunal, exclusivamente através do Portal do Gestor, pela aba específica “Banco de Legislação”, o ato normativo, os dados e os documentos, até o dia 15 do mês seguinte à sua publicação.

§ 1º. Ato do Presidente do Tribunal definirá os atos normativos e informações que deverão ser enviados ao Tribunal.

§ 2º. Por constituírem Documentos específicos para análise no acompanhamento da gestão, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei

Orçamentária Anual - LOA permanecem sendo enviados através do Portal do Gestor, na aba de "Envio de Documentos e Processos".

§ 3º. O envio previsto no caput deste artigo é de responsabilidade do gestor da entidade jurisdicionada que edita o ato normativo, podendo ser realizado através de Assessor Técnico devidamente cadastrado no TRAMITA para esse ato.

Art. 3º. Os arquivos deverão atender aos requisitos estabelecidos para o envio de informações eletrônicas e do processo eletrônico do Tribunal, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 11/2015, com até 30 megabytes de tamanho.

Art. 4º. As normas que se encontram vigentes deverão ser cadastradas e enviadas no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A remessa da legislação deverá observar as normas previamente cadastradas pelo Tribunal, sendo necessário o envio das alterações ou revogações existentes, no prazo definido no caput, a fim de manter o Banco de Legislação atualizado.

Art. 5º. A validade, a integridade e a consistência das informações encaminhadas ao Banco de Legislação são de responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 6º. A ausência de envio das normas, a remessa intempestiva ou o envio de informações incorretas ensejará ao gestor a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 56 da LC 18/93.

Parágrafo único. O cadastro pelo Tribunal de ato normativo não enviado pelo jurisdicionado ou enviado incorretamente não afasta a aplicação da multa mencionada no caput.

Art. 7º. O cumprimento desta Resolução não substitui a obrigatoriedade de publicação do ato normativo em órgão oficial, como condição para validade e início de vigência das normas.

Art. 8º. O Banco de Legislação do Tribunal será disponibilizado para consulta aberta através do Portal do TCE-PB na internet.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas RN-TC nº 07/2004 e 05/2006.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 05 de maio de 2021.***

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado em 6 de Maio de 2021



Manoel Antônio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado em 6 de Maio de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
CONSELHEIRO

Assinado em 6 de Maio de 2021



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
PRESIDENTE

Assinado em 6 de Maio de 2021



Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho
Mat. 3702839
CONSELHEIRO

Assinado em 6 de Maio de 2021



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412
CONSELHEIRO

Assinado em 10 de Maio de 2021



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
CONSELHEIRO